



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP



Rua Porto Alegre, nº 350, J. Santa Rita - CEP: 15.610-024 (Paço) (17) 3465-0150 | Ouvidoria: 0800 772 4550



Instituído pela Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426



PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS

ATOS OFICIAIS

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.071
DE 09 DE MAIO DE 2024.....22

PORTARIA Nº 21.072
DE 09 DE MAIO DE 2024.....22

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024.....22

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024.....23

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024.....23

SUMÁRIO PODER EXECUTIVO DE FERNANDÓPOLIS

(Este documento contém **23** páginas)

SUMÁRIO

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS..... 3 / 4

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito..... 5 / 9

Notificação de Penalidade de Multa..... 10 / 11

DECRETO Nº 9.684
DE 09 DE MAIO DE 2024..... 14

LEI Nº 5.507
DE 09 DE MAIO DE 2024..... 14

LEI Nº 5.508
DE 09 DE MAIO DE 2024..... 15

LEI Nº 5.509
DE 09 DE MAIO DE 2024..... 15

LEI Nº 5.510
DE 09 DE MAIO DE 2024..... 20

LEI Nº 5.511
DE 09 DE MAIO DE 2024..... 20

LEI COMPLEMENTAR Nº 263
DE 09 DE MAIO DE 2024..... 21

PORTARIA Nº 21.070
DE 09 DE MAIO DE 2024..... 21



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ENTIDADES:



**PREFEITURA
DE FERNANDÓPOLIS**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS-SP

CNPJ: 47.842.836/0001-05

Rua Porto Alegre, nº 350 - Jd. Santa Rita

CEP 15610-024 - Fernandópolis - SP

Telefone: (17) 3465-0150

Ouvidoria: 0800 772 4550

Site: www.fernandopolis.sp.gov.br

IPREM

Instituto de Previdência Municipal

IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

CNPJ 65.711.285/0001-14

Av. Milton Terra Verdi, nº 926 - Centro

CEP 15600-022 - Fernandópolis - SP

Telefones: (17) 3442-5469 | 3463-1820

Site: <http://www.ipremfernandopolis.sp.gov.br>

CISARF

CONJÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA REGIÃO DE FERNANDÓPOLIS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIAO DE FERNANDOPOLIS-CISARF

CNPJ nº. 05.655.308/0001-99,

Rua Sergipe, nº 660 - Jardim Santa Rita

CEP 15600-043 - Fernandópolis-SP

Telefone Recepção: (17) 3463.1252

Telefone Administração: (17) 3463.1539

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernandópolis-SP, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é o veículo de publicação dos atos oficiais de todas as entidades da Administração Direta e Indireta conforme disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 4774/2018.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Fernandópolis-SP poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: **www.fernandopolis.sp.gov.br** e pesquisados com acesso gratuito sem necessidade de cadastro prévio.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

CONTABILIDADE / TESOURARIA

CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

De acordo com o artigo 141o da Lei Federal no 14.133/2021, JUSTIFICA-SE as alterações na Ordem Cronológica de Pagamentos, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS CRONOLOGIA DE PAGAMENTOS

Emp/Parc	Venc.	Categ	F.Recurso	Nota Fiscal	Cod. Aplic.	Cod/Nome Fornecedor	DATA	Empenhado	Anulado	Desconto	Pago	A pagar
382/92	GL10/05/2024	3.3.50.39.90	00100	000000109293	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROF. PU	11/04/2024	960,00	0,00	0,00	0,00	960,00
						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, P						
382/93	GL10/05/2024	3.3.90.39.90	00100	000000109298	110000	12348 PHABRICA DE PRODUÇÕES SERV. PROF. PU	11/04/2024	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00
						CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE COMUNICAÇÃO VISANDO A PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO, ATOS ADMINISTRATIVOS E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS/SP, P						
664/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	7012	ASSOC.COMUNITARIA MARIA JOAO DE DEUS	18/04/2024	2.551,00	0,00	0,00	0,00	2.551,00
						CONF OFICIO N°255/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°01/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
665/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	4210	CAFEA-CENTRO DE AP. A E.D.E FORMIDO AD	25/04/2024	5.394,00	0,00	0,00	0,00	5.394,00
						CONF OFICIO N°278/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°02/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
668/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	8029	PARQUE RESID. SÃO VICENTE DE PAULO	24/04/2024	83.999,72	0,00	0,00	0,00	83.999,72
						CONF OFICIO N°269/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°04/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
671/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	7024	NUCLEO ESPIRITA DR ADOLFO BEZERRA ME	24/04/2024	4.520,00	0,00	0,00	0,00	4.520,00
						CONF OFICIO N°270/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°05/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
674/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	8728	CEADS-CENTRO EDUCACAO APOIO DESENV.	25/04/2024	6.350,00	0,00	0,00	0,00	6.350,00
						CONF OFICIO N°275/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°07/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
675/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	8728	CEADS-CENTRO EDUCACAO APOIO DESENV.	25/04/2024	6.900,00	0,00	0,00	0,00	6.900,00
						CONF OFICIO N°276/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°08/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
676/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	8008	ASSOC.ESPIRITA BENEFICENTE PATRIA DO E	24/04/2024	1.800,00	0,00	0,00	0,00	1.800,00
						CONF OFICIO N°273/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°09/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
677/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	8651	UNIVERSIDADE ABERTA TERCEIRA IDADE- U	25/04/2024	5.600,00	0,00	0,00	0,00	5.600,00
						CONF OFICIO N°277/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°10/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
678/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	7012	ASSOC.COMUNITARIA MARIA JOAO DE DEUS	18/04/2024	1.711,00	0,00	0,00	0,00	1.711,00
						CONF OFICIO N°256/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°11/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
679/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	11087	ASSOC.PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS FERNA	26/04/2024	18.818,31	0,00	0,00	0,00	18.818,31
						CONF OFICIO N°281/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°12/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
681/4	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	6957	ASSOC.ASSISTENCIAL INOSSO LAR DE FEIN	29/04/2024	3.388,00	0,00	0,00	0,00	3.388,00
						CONF OFICIO N°289/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°14/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
683/2	GL10/05/2024	3.3.50.39.01	00100	510000	11087	ASSOC.PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS FERNA	29/04/2024	110.615,37	0,00	0,00	0,00	110.615,37
						CONF OFICIO N°291/24-SMASC REF PARCELA 04						
						PAGAMENTO DE REPASSE TERMO DE COLABORAÇÃO N°15/2024-MUN. DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N°13019/14						
688/3	GL10/05/2024	3.3.50.39.02	00100	510000	6980	ASSOC.DEFICIENTES VISUAIS FERNANDÓPO	24/04/2024	6.896,00	0,00	0,00	0,00	6.896,00



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:27:58

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 07/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FVZ8G16	5F000051389	12/04/2024	520-7 0
GEF8C18	5F000051107	12/04/2024	504-5 0
FDN9E55	5F000051135	12/04/2024	545-2 1
FHB0684	5F000051390	12/04/2024	554-1 1
DEP4971	5F000051388	12/04/2024	520-7 0
FHG5A60	5F000051827	13/04/2024	556-8 0
OXJ3C81	5F000051828	13/04/2024	554-1 1
EYS2A76	5F000051826	13/04/2024	554-1 4
OFT2008	5F000051820	13/04/2024	736-6 2
SUK0J79	5F000050152	13/04/2024	573-8 0
GII1926	5F000051823	13/04/2024	762-5 2
BVY8520	5F000051821	13/04/2024	653-0 0
EJH1D09	5F000051824	13/04/2024	763-3 2
FHG1990	5F000051822	13/04/2024	556-8 0
EHF4446	5F000051825	13/04/2024	556-8 0
ERA0J71	5F000051771	14/04/2024	601-7 4
ERA0J71	5F000051829	14/04/2024	573-8 0
ERA0J71	5F000051830	14/04/2024	573-8 0
EQX1185	5F000051776	14/04/2024	556-8 0
EAO2365	5F000051778	14/04/2024	556-8 0
FUK2439	5F000051775	14/04/2024	556-8 0
APE2H35	5F000051774	14/04/2024	556-8 0
CXB7A22	5F000051773	14/04/2024	556-8 0
EAS3589	5F000051777	14/04/2024	556-8 0
BKA5J54	5F000051772	14/04/2024	556-8 0
AZY3017	5F000051136	15/04/2024	763-3 2
AMK2596	5F000040814	15/04/2024	605-0 1
FKF4276	5F000061118	16/04/2024	763-3 1
BEF8E68	5F000051736	17/04/2024	762-5 2
FMD2C56	5F000051735	17/04/2024	762-5 2
CWL7493	5F000051108	17/04/2024	556-8 0
BKR4368	5F000051738	17/04/2024	762-5 2
QOZ2G38	5F000051737	17/04/2024	762-5 2
DFU4641	5F000051739	17/04/2024	762-5 2
GUY2641	5F000051222	17/04/2024	554-1 3
EBY0657	5F000039933	17/04/2024	763-3 2
BLW9065	5F000051223	17/04/2024	554-1 3
ERT0256	5F000039932	17/04/2024	763-3 2
EVA0820	5F000051225	18/04/2024	763-3 1
EOQ7H49	5F000051224	18/04/2024	605-0 1



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR: Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo; Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo; Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo); Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros. Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação. Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo: Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos. Cópia da notificação de autuação Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente. Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo). Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:30:09

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 03/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
MPQ8F81	5F000051951	08/04/2024	659-9 2

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR: Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo; Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo; Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo); Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros. Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação. Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo: Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos. Cópia da notificação de autuação Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente. Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo). Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:33:11

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 10/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
FYD4F42	26N43002934	25/04/2024	500-2 0
FUI7318	26N43002935	25/04/2024	500-2 0

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:34:37

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 14/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
SWB5E68	5F000051754	19/04/2024	763-3 2
EBS9D09	5F000051753	19/04/2024	763-3 2
DWS3I68	5F000051584	19/04/2024	573-8 0
EOQ8951	5F000051583	19/04/2024	605-0 1
OWH8G03	5F000051755	19/04/2024	653-0 0
QOB5J16	5F000051137	19/04/2024	763-3 2
BLN8455	5F000051781	19/04/2024	501-0 0
BLO1325	5F000051582	19/04/2024	545-2 2
EZF2H39	5F000061121	20/04/2024	566-5 0
FLA0I25	5F000061120	20/04/2024	736-6 2
QNI9H34	5F000051391	20/04/2024	573-8 0
BLP3I35	5F000051784	21/04/2024	556-8 0
CKP6347	5F000051782	21/04/2024	538-0 0
CXB7A22	5F000051783	21/04/2024	556-8 0
BZK9B80	5F000051786	21/04/2024	663-7 2
ENJ5B72	5F000051785	21/04/2024	653-0 0
NRT3I83	5F000051791	23/04/2024	605-0 1
FAP2F84	5F000051789	23/04/2024	504-5 0
ANS0980	5F000051790	23/04/2024	762-5 2
EQR4F30	5F000051392	23/04/2024	663-7 2
EYW5762	5F000051792	23/04/2024	763-3 2
FUU8315	5F000051677	24/04/2024	548-7 0
ARJ7B60	5F000039449	25/04/2024	556-8 0
FOE5532	5F000039450	25/04/2024	545-2 1
FPH2F34	5F000051756	25/04/2024	763-3 2
CLH2C98	5F000039446	25/04/2024	545-2 1
FFI2H71	5F000039448	25/04/2024	556-8 0
QRH9E45	5F000039447	25/04/2024	545-2 1

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR: Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo; Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo; Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo); Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros. Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação. Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo: Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos. Cópia da notificação de autuação Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente. Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo). Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica. Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Autuação de Trânsito

264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024 - Hora: 15:35:46

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Autoridade Municipal de Trânsito de Fernandópolis, com fulcro nos artigos 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e na Resolução 404 de 2012 e Resolução 619 de 2016 ambas do CONTRAN, depois de esgotadas as 03 (três) tentativas de ciência por meio da NOTIFICACAO DE AUTUAÇÃO DE MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, via remessa postal, realizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, com conseqüente devolução ao remetente sem a devida comprovação da notificação do proprietário ou legítimo possuidor do veículo. Abaixo discriminado notifica-os proprietário ou legítimo possuidor do veículo, para oferecerem a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial, até 17/06/2024, caso queiram apresentar indicação de condutor ou interpor Recurso Administrativo, em grau de DEFESA PRÉVIA, que deverá ser protocolado no Setor Protocolo do Município de Fernandópolis, sediado a Avenida Libero de Almeida Silveiras, n. 2705, Bairro Coester, junto ao Poupatempo Fernandópolis/SP. Duvidas (17) 34650150 ramal 271

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração
DTN2F45	5F000051787	23/04/2024	703-0 1

Documentos necessários para apresentação de INDICAÇÃO DO CONDUTOR:

Comparecer na Secretaria Municipal de Trânsito para retirar o formulário que deverá ser preenchido datado e assinado pelo condutor e proprietário do veículo;

Cópia da CNH - Carteira nacional de habilitação do condutor e do proprietário do veículo;

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo);

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

Atenção: A indicação do condutor deve ser feita independentemente da Defesa da Autuação.

Documentos necessários para apresentação de Recurso Administrativo:

Requerimento devidamente datado e assinado, consignando o nome, endereço com CEP, telefone, RG e CPF do Recorrente, em caso placas do veículo, número do auto de infração de trânsito, exposição dos fatos.

Cópia da notificação de autuação

Cópia da CNH (carteira nacional de habilitação) do Recorrente.

Cópia do CRV ou CRLV (documento do veículo).

Contrato social/ documento equivalente pessoa jurídica.

Procuração com firma reconhecida em cartório, quando representante por terceiros.

AUTORIDADE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
Relatório de Notificações que já Viraram Penalidade

Data: 06/05/2024
Hora: 15:29:21

Nº Auto	Placa	Infração	Dt. Infração	Dt. Vencimento	Dt. Emissão	Lote
5F000051279 -	HAW6C62	573-8 0	08/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 6
5F000051461 -	CVG7961	734-0 0	11/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 67
5F000051510 -	BZB8D50	768-4 2	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 76
5F000051511 -	BZB8D50	734-0 0	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 74
5F000051513 -	EFA4C50	734-0 0	12/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1987 75
5F000051357 -	FCG3069	665-3 2	14/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 89
5F000051358 -	FCG3069	734-0 0	14/03/2024	09/05/2024	09/05/2024	1987 88
5F000049490 -	RWG8D43	546-0 0	16/03/2024	17/05/2024	17/05/2024	1989 45
5F000050202 -	DLQ2580	573-8 0	17/03/2024	16/05/2024	16/05/2024	1991 1
5F000051630 -	FBE9H72	605-0 1	21/03/2024	27/05/2024	27/05/2024	1993 6
5F000051892 -	GHC0D24	762-5 2	02/04/2024	03/06/2024	03/06/2024	1995 69
5F000051899 -	BXZ3B85	734-0 0	04/04/2024	03/06/2024	03/06/2024	1995 73

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ATOS ADMINISTRATIVOS

Notificação de Penalidade de Multa



264110 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

Data: 06/05/2024
Hora: 15:36:56

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
HAF7H13	5F000051381	21/02/2024	605-0 2	293,47
BLQ7F98	5F000050479	21/02/2024	552-5 0	130,16
DAJ4G35	5F000051211	21/02/2024	705-6 1	293,47
DAJ4G35	5F000051212	21/02/2024	664-5 0	195,23
DAJ4G35	5F000051213	21/02/2024	520-7 0	88,38
FKF4085	5F000050480	21/02/2024	573-8 0	293,47
HAF7H13	5F000051382	21/02/2024	663-7 2	195,23
CNT0157	5F000049436	22/02/2024	538-0 0	130,16
CCV7A39	5F000051097	22/02/2024	605-0 2	293,47
FZB3J76	5F000061160	22/02/2024	546-0 0	130,16
CCV7A39	5F000051096	22/02/2024	763-3 2	293,47
GEP8I56	5F000050947	23/02/2024	545-2 2	195,23
DNV0522	5F000050948	23/02/2024	605-0 1	293,47
EGI4B77	5F000051196	23/02/2024	763-3 2	293,47
AKY9309	5F000049482	24/02/2024	763-3 1	293,47
EYS5J12	5F000049481	24/02/2024	763-3 1	293,47
ENJ3742	5F000051264	25/02/2024	539-8 0	88,38
RUU9B60	5F000049646	25/02/2024	703-0 1	293,47
QQH1E34	5F000051198	25/02/2024	763-3 2	293,47
FXK3433	5F000051197	25/02/2024	545-2 2	195,23
BSF9887	5F000050198	26/02/2024	587-8 0	130,16
EIZ1E48	5F000050199	26/02/2024	554-1 4	195,23
DBW9329	5F000051099	26/02/2024	653-0 0	195,23
ENN7I38	5F000050200	26/02/2024	763-3 2	293,47
FIZ0077	5F000050710	27/02/2024	659-9 2	293,47
DCY2108	5F000051442	27/02/2024	659-9 2	293,47
EJX0D72	5F000051443	27/02/2024	763-3 2	293,47
CDS3I89	5F000051444	27/02/2024	768-4 2	130,16
DMN7870	5F000050711	27/02/2024	659-9 2	293,47
DCQ9766	5F000050712	27/02/2024	659-9 2	293,47
FRK3676	5F000050713	27/02/2024	734-0 0	130,16
EYW5641	5F000050708	27/02/2024	659-9 2	293,47
ENN4F40	5F000050707	27/02/2024	659-9 2	293,47
CDS3I89	5F000051445	27/02/2024	734-0 0	130,16
CDS3I89	5F000051446	27/02/2024	599-1 0	293,47
QNL8D30	5F000050709	27/02/2024	659-9 2	293,47
FOU0880	5F000051441	27/02/2024	659-9 2	293,47
ELL7F90	5F000051448	28/02/2024	768-4 2	130,16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vir. Multa
GDE7870	5F000051449	28/02/2024	734-0 0	130,16
EAQ2143	5F000051450	28/02/2024	659-9 2	293,47
DNB1H44	5F000051447	28/02/2024	659-9 2	293,47
ARG7G28	5F000051683	01/03/2024	763-3 2	293,47
GFT1H49	5F000051144	01/03/2024	581-9 1	880,41
EOQ8649	5F000051675	01/03/2024	663-7 2	195,23
GAG7J40	5F000050746	01/03/2024	538-0 0	130,16
DVO3E51	5F000049487	02/03/2024	545-2 5	195,23
DUB6I42	5F000049488	02/03/2024	545-2 5	195,23
BOW8371	5F000051267	02/03/2024	653-0 0	195,23
DRB3848	5F000049486	02/03/2024	545-2 5	195,23
RPA1D62	5F000049485	02/03/2024	545-2 5	195,23
NEC7519	5F000049484	02/03/2024	545-2 5	195,23
ERL4F69	5F000049483	02/03/2024	545-2 5	195,23
GKE4C89	5F000051384	02/03/2024	605-0 1	293,47
EIV8061	5F000051265	02/03/2024	763-3 2	293,47
COJ5560	5F000051100	02/03/2024	653-0 0	195,23
FEH7H49	5F000051266	02/03/2024	763-3 2	293,47
DOY5867	5F000049648	03/03/2024	527-4 2	2934,7
DOY5867	5F000049649	03/03/2024	604-1 2	195,23
DOY5867	5F000049650	03/03/2024	521-5 1	293,47
BZX1824	5F000060446	03/03/2024	545-2 1	195,23
CSJ4056	5F000060833	03/03/2024	546-0 0	130,16
DOY5867	5F000049647	03/03/2024	527-4 2	2934,7
BMR8288	5F000050697	04/03/2024	763-3 2	293,47
QPM7J16	5F000050714	04/03/2024	763-3 2	293,47
EYC7F23	5F000051132	04/03/2024	762-5 1	293,47
HGZ7126	5F000050716	04/03/2024	763-3 2	293,47
SSX3D67	5F000050715	04/03/2024	763-3 2	293,47
SUV5D64	5F000050717	04/03/2024	605-0 1	293,47
GHM2B38	26N43002914	04/03/2024	500-2 0	390,46
ENJ0I40	26N43002915	04/03/2024	500-2 0	390,46
GHM2B38	26N43002916	04/03/2024	500-2 0	390,46
RVC8I80	26N43002917	04/03/2024	500-2 0	390,46
EFF6H27	5F000051453	05/03/2024	659-9 2	293,47
DOY5I00	5F000051455	05/03/2024	734-0 0	130,16
FKJ9395	5F000051456	05/03/2024	659-9 2	293,47
DLS9240	5F000051457	05/03/2024	659-9 2	293,47
EFF6H27	5F000051452	05/03/2024	734-0 0	130,16



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa
HOK0I06	5F000049125	05/03/2024	605-0 1	293,47
HOK0I06	5F000049126	05/03/2024	573-8 0	293,47
HOK0I06	5F000057067	05/03/2024	605-0 2	293,47
HOK0I06	5F000057066	05/03/2024	521-5 2	293,47
DTK4J10	5F000051458	05/03/2024	659-9 2	293,47
FTI0392	5F000051471	05/03/2024	546-0 0	130,16
HNV4C79	5F000051271	06/03/2024	573-8 0	293,47
HRX8978	5F000051270	06/03/2024	659-9 2	293,47
ERT6457	5F000051269	06/03/2024	763-3 2	293,47
EOI7J12	5F000051268	06/03/2024	659-9 2	293,47
QLQ6B99	5F000051273	08/03/2024	556-8 0	195,23

03 (três) publicações em edições regulares consecutivas 3 de 3



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO Nº 9.684 DE 09 DE MAIO DE 2024

DECRETO Nº 9.684 – DE 09 DE MAIO DE 2024

(Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, junto ao Orçamento Anual do Município de Fernandópolis, com fundamento na Lei nº 5.508, de 09 de maio de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 26.631,46 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .R\$	26.631,46
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo.

BB-CONVÊNIO 8953 .R\$	26.631,46
-----------------------	-----------

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrado no livro próprio de decretos e publicado na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.507 DE 09 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 5.507 – DE 09 DE MAIO DE 2024

(Dispõe sobre a divulgação, no sítio eletrônico oficial do município de Fernandópolis/SP, da listagem e informações sobre o fornecimento mensal e o estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade de divulgação, no sítio eletrônico oficial do município de Fernandópolis/SP, da listagem e informações sobre o fornecimento mensal e o estoque de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais, na forma que especifica.

Art. 2º A divulgação da lista de medicamentos disponíveis nas farmácias públicas municipais deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I – (VETADO);

II – nome genérico do medicamento;

III – quantidade total do medicamento disponível nas farmácias públicas municipais;

IV – quantidade específica do medicamento disponível em cada unidade das farmácias públicas municipais;

V – endereços e horários de funcionamento das farmácias públicas municipais;

VI – data e horário da última atualização das informações.

Parágrafo único. As informações a que se refere este artigo deverão ser atualizadas ao menos uma vez ao dia, especialmente no tocante à quantidade de medicamentos disponíveis.

Art. 3º Mensalmente, deverá ser divulgado, no sítio eletrônico oficial do município de Fernandópolis/SP, relatório contendo os nomes e quantidades unificadas de cada medicamento fornecido pelas farmácias públicas municipais.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do disposto na presente lei, correrão por conta das dotações próprias constantes da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá promover a regulamentação da presente lei, por decreto, caso seja necessário e pertinente para melhor eficácia de sua aplicabilidade, a critério exclusivo da Administração Pública Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**LEI Nº 5.508
DE 09 DE MAIO DE 2024**

LEI Nº 5.508 – DE 09 DE MAIO DE 2024

(Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro e dá outras providências).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Orçamento vigente do Município de Fernandópolis, um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 26.631,46 (vinte e seis mil, seiscientos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**, destinado à suplementação das dotações orçamentárias.

Art. 2º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do crédito adicional suplementar estão constantes abaixo:

02 - PODER EXECUTIVO	
02.04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
02.04.01- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	

04.123.0002.2.079 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
3.3.90.93 – Indenizações e Restituições .R\$	26.631,46
FR: Federal	

Art. 3º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro, conforme demonstrativo abaixo.

BB-CONVÊNIO 8953 .R\$	26.631,46
-----------------------	-----------

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

**LEI Nº 5.509
DE 09 DE MAIO DE 2024**

LEI Nº 5.509 – DE 09 DE MAIO DE 2024

(Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no Município de Fernandópolis de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autossuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da tarifa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 5 URMs (Unidade de Referência do Município);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município de Fernandópolis para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A tarifa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 5 URMs (Unidade de Referência do Município), reajustado anualmente pelo INPC ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

- I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

- I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
- II - a instalação de ETR Móvel;
- III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no *caput*, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município de Fernandópolis Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no *caput* será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da tarifa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 5 URMs (Unidade de Referência do Município);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior;

IX - Licença ou Anuência dos órgãos estaduais e/ou federais competentes, quando aplicável.

§ 2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§ 3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, a Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§ 1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§ 2º As restrições estabelecidas no caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada a distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Em relação à fiscalização referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo, no que tange às questões técnicas compete à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Habitação e Urbanismo; já sobre questões tributárias compete à Secretaria Municipal da Fazenda e; à Secretaria Municipal de Meio ambiente e de Trânsito e Transportes, no que lhes couber.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II - no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III - observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 10 URM (Unidade de Referência do Município).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo INPC, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTS vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.510

DE 09 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 5.510 – DE 09 DE MAIO DE 2024

(Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.450, de 15/09/1989).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei Municipal nº 1.450/1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Passa a denominar-se Rua RINA GIRARDI DE GÊNOVA, a Rua “16”, localizada nesta cidade de Fernandópolis, no Jardim Residencial Pôr-do-sol.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI Nº 5.511

DE 09 DE MAIO DE 2024

LEI Nº 5.511 – DE 09 DE MAIO DE 2024

(Dispõe sobre denominação de próprio público municipal - CASA DA JUVENTUDE “Maria Cirlei Pagliarani Branco”).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado CASA DA JUVENTUDE “Maria Cirlei Pagliarani Branco” o próprio público municipal localizado na Avenida Juvenal Flavio Borges, nº 410, bairro Parque Universitário, neste município de Fernandópolis/SP.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para o fiel cumprimento desta lei, especialmente no que se refere à colocação de placas de identificação.

Art. 3º As eventuais despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de leis e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

ATOS ADMINISTRATIVOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 09 DE MAIO DE 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 263 DE 09 DE MAIO DE 2024

(Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 01, de 01 de junho de 1992).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS; . . .

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao art. 218 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992:

“Art. 218 (.)

Parágrafo único. Serão estendidos aos contratados temporários, os direitos e vantagens assegurados aos servidores públicos de provimento efetivo ou em comissão, estabelecidos exclusivamente neste estatuto, quais sejam:

- I - gratificação natalina;*
- II - adicional por exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;*
- III - adicional pela prestação de serviços extraordinários;*
- IV - adicional noturno;*
- V - adicional de férias;*
- VI - salário-família;*
- VII - licença para tratamento de saúde;*
- VIII - licença à gestante, à adotante e à paternidade;*
- IX - ausentar-se por 01 (um) dia, para doação de sangue;*
- X - ausentar-se por 08 (oito) dias consecutivos em razão de:*
 - a) casamento;*
 - b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos, avós e sogros.*

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de Leis Complementares e publicada na Imprensa Oficial do Município. Data supra.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.070 DE 09 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 21.070 – DE 09 DE MAIO DE 2024

(Institui a Comissão Paritária de Controle para a celebração e acompanhamento da execução do repasse do percentual arrecadado proveniente das Multas de Trânsito para a Polícia Militar do Estado de São Paulo – 1ª Cia. do 16º BPM/I do Município de Fernandópolis, da outras providências.)

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Paritária de Controle para a celebração e acompanhamento da execução do repasse do percentual arrecadado proveniente das Multas de Trânsito para a Polícia Militar do Estado de São Paulo - 1ª Cia. do 16º BPM/I do Município de Fernandópolis, conforme disposto no Decreto Municipal nº 6.520, de 01 de março de 2012, pelas seguintes representatividades:

I - Representantes do Poder Público:

- a) PAULO SÉRGIO ALVES ARANHA;
- b) EDERSON JOSÉ DA SILVA.

II - Representantes da Polícia Militar:

- a) CAPITÃO PM ALEXANDRE GARCIA PIRES;
- b) PRIMEIRO TENENTE PM JOÃO PAULO GUIMARAES LIBERATO.

Art. 2º Fica estipulada a gratificação mensal de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, membros da Comissão ora nomeada, com fundamento no artigo nº 19 da Lei 1.560/90 e artigo 77 da Lei Complementar 01/92, observado o limite máximo permitido em Lei Municipal.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 18.026, de 04 de abril de 2018.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.071
DE 09 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 21.071 – DE 09 DE MAIO DE 2024

(Dispõe sobre a nomeação da Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC).

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a **Câmara Permanente Processante de Apuração de Responsabilidade Contratual - CPPARC**, instituída Lei Complementar Municipal nº 262, de 04 de abril de 2024, com a finalidade de apurar as infrações praticadas pelos licitantes e contratados pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Fernandópolis - SP, bem como explicitar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios, constituída dos seguintes membros:

I – PRESIDENTE:

a) MARCIO CARDOSO GOMES.

II – SECRETÁRIA:

a) SILVIA LETÍCIA COSTA DA SILVA.

III – MEMBROS:

a) MARLON RODRIGUES DELATIM;

b) PAULO CESAR VILELA.

Art. 2º Fica estipulada a gratificação mensal de 120% (cento e vinte por cento) da referência remuneratória 8 do quadro de servidores efetivos da administração direta do Município de Fernandópolis para presidente e secretário e no valor correspondente a 100% (cento por cento) da referência remuneratória 8 do quadro de servidores efetivos da administração direta do Município de Fernandópolis para os demais membros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

ATOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 21.072
DE 09 DE MAIO DE 2024

PORTARIA Nº 21.072 – DE 09 DE MAIO DE 2024

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO, Prefeito do Município de Fernandópolis, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais;

EXONERA, a pedido, o Senhor **PEDRO AUGUSTO SETEMO CERVANTES**, RG: 41.583.834-4, do cargo público de CHEFE DE ATENDIMENTO E CONTROLE INTERNO, de provimento em Comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Fernandópolis, retroagindo seus efeitos a 06 de maio de 2024. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Massanobu Rui Okuma”, 09 de maio de 2024.

- ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO -
Prefeito Municipal de Fernandópolis

Registrada no livro próprio de portarias e publicada na Imprensa Oficial do Município.

- JOSÉ CASSADANTE JUNIOR -
Secretário Municipal de Gestão

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 042/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 042/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a Dispensa Eletrônica nº 042/2024, realizada no Compras net para os **grupos fracassaram na dispensa eletrônica nº033/2024, para contratação com os fornecedores do melhor preço da pesquisa de preço**, de acordo com o art. 75, inciso II, nos termos da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, o grupo 01 no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para: **FABIO MARQUES BATISTA LTDA.**

Fernandópolis/SP, 09 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE FERNANDÓPOLIS - SP

Instituído pela Lei Municipal nº 4774/2018, de 05 de Setembro de 2018

Sexta-feira, 10 de Maio de 2024

Edição 1.426

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 003/2024
COMPRASNET N.º 90003/2024 - PROCESSO N.º 114/2024

DATA DE REALIZAÇÃO: 15 de maio de 2024.

HORÁRIO: 08h30 (oito horas e trinta minutos).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: Aberto

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E FRESAGEM, PARA EFETUAR A DEVIDA MANUTENÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS NA CIDADE DE FERNANDÓPOLIS/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS (Convênio com o Ministério das Cidades – contrato de Repasse nº 955569/2023/Mcidades/ Caixa – Convênio Secretaria de Governo e Relações Institucionais – Termo de Convênio nº 103895/2023)”. conforme especificações e quantidades constantes no Projeto Básico do Edital da Concorrência Eletrônica n.º 03/2024.

LEGISLAÇÃO: Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e, suas alterações, bem como aplicação das exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

DO CREDENCIAMENTO: O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

ÍTEGRA DO EDITAL: Está à disposição de todos quantos possam interessar junto à Secretaria Municipal de Gestão, de Segunda-Feira à Sexta-Feira, no horário das 08h00 às 17h00, no endereço acima mencionado e no site: www.fernandopolis.sp.gov.br.

Republicação em virtude de incorreções constantes na publicação do aviso de licitação publicado no dia 29 de abril de 2024 na edição 1.418.

Fernandópolis/SP, 10 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 009/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE N.º 009/2024

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o Termo de Inexigibilidade n.º 009/2024, acolhendo o parecer jurídico, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa/fornecedor: **JESUS ROBERTO DA CUNHA 10286514818**, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para “**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DE MERCURY E CAMARGO QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 11 DE MAIO DE 2024**” de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.

Fernandópolis/SP, 10 de maio de 2024.

ANDRÉ GIOVANNI PESSUTO CÂNDIDO
Prefeito Municipal